

REGULAMENTO DO SETOR DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E ACESSIBILIDADE

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (SAA) da FACULDADE ANCLIVEPA.

Capítulo II – Do Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade

Art. 2º. O Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade é o órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos alunos da FACULDADE ANCLIVEPA, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, e de orientação na promoção da acessibilidade plena.

Capítulo III – Das Áreas de Atuação do Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade

Art. 3º. O SAA é estruturado a partir de 05 (cinco) áreas de atuação, quais sejam:

- I – orientação pedagógico-institucional;
- II – orientação didático-pedagógica;
- III – orientação acadêmico-profissional;
- IV – acompanhamento psicológico aos discentes;
- V – promoção da acessibilidade plena.

Capítulo IV – Das Atribuições do Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade

Art. 4º. São atribuições do Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade:

- I – propor ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, para a democratização das relações institucionais e para a socialização do conhecimento, considerando inclusive questões de acessibilidade plena;
- II – participar de grupos de estudos, comissões e/ou projetos que envolvam diretamente o trabalho pedagógico e de acessibilidade, quando solicitado pela Diretoria da FACULDADE ANCLIVEPA;
- III – elaborar/coordenar projetos de cursos, seminários, congressos e outros eventos pertinentes à área de atuação dos corpos docente e discente, que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico na FACULDADE ANCLIVEPA;
- IV – propor atividades de nivelamento, como oficinas instrumentais, seminários, semanas pedagógicas, permitindo melhor aproveitamento didático dos componentes curriculares que compõem as matrizes curriculares dos cursos ministrados pela FACULDADE ANCLIVEPA;
- V – prestar acompanhamento psicológico aos discentes;

VI – exercer outras atribuições correlatas às funções pedagógicas.

Art. 5º. São atribuições específicas em relação à orientação pedagógica institucional:

I – fornecer subsídios didático-pedagógicos e participar das atividades de reflexão, estudo, discussão e aprimoramento dos projetos pedagógicos dos cursos junto às Coordenações de Curso;

II – participar, quando convidado pelos respectivos Coordenadores de Curso, das reuniões dos Colegiados de Curso, acompanhando a análise e a reflexão do processo pedagógico, a fim de conhecer as necessidades de cada curso e elaborar propostas de intervenção;

III – prestar assessoria pedagógica individual às Coordenações de Curso quando solicitadas e agendadas antecipadamente, salvo em situações emergenciais;

IV – realizar o acompanhamento pedagógico dos alunos da FACULDADE ANCLIVEPA.

Art. 6º. São atribuições específicas em relação à orientação didático-pedagógica:

I – elaborar projeto de formação continuada para as Coordenações de Curso e corpo docente a partir das necessidades diagnosticadas e apresentá-lo às respectivas Coordenações de Curso;

II – participar das reuniões com representantes docentes e discentes dos cursos para acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, de forma a diagnosticar as principais necessidades didático-pedagógicas enquanto indicadores para reflexão e elaboração de propostas de intervenção junto à mesma;

III – disponibilizar textos de orientação didático-pedagógica a professores e alunos, de forma a contribuir para o bom desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

IV – prestar orientação pedagógica individual a professores e alunos da FACULDADE ANCLIVEPA;

V – articular, junto às Coordenações de Curso, a organização de oficinas instrumentais, a partir das necessidades de aprendizagem da comunidade acadêmica.

Art. 7º. São atribuições específicas em relação à orientação acadêmico profissional:

I – intermediar contatos com a comunidade e instituições públicas e privadas, no sentido de ampliar os espaços para a realização de projetos interdisciplinares de responsabilidade social;

II – oferecer orientação pedagógica às Coordenações de Curso e aos professores na elaboração e implementação de projetos de prática profissional;

III – promover atividades coletivas de orientação acerca do mundo do trabalho e relativas à postura e perfil profissional;

VI – desenvolver ações voltadas à empregabilidade, tais como inserção do discente no mercado de trabalho, contatos e convênios com empresas parceiras, recolocação profissional e outras.

Art. 8º. São atribuições específicas em relação ao acompanhamento psicológico aos discentes:

I – realizar o acompanhamento psicológico dos alunos da FACULDADE ANCLIVEPA;

II – prestar atendimento psicológico individual e em grupo para os alunos da FACULDADE ANCLIVEPA.

Art. 9º. Em relação à promoção da acessibilidade plena, compete ao SAA o desenvolvimento de ações e projetos institucionais que tenham o objetivo de assegurar o acesso e a permanência, com sucesso, de todos os estudantes, em especial os que apresentam deficiência ou necessidades educacionais especiais, na FACULDADE ANCLIVEPA.

Parágrafo Único. O apoio realizado pelo SAA ao estudante com necessidades educacionais especiais refere-se às seguintes situações:

I – Pessoa com Deficiência ou Necessidades Educacional Especial – é aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e os que possuem transtornos do espectro autista, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas; sendo as deficiências classificadas em:

a) Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência de Comunicação, Linguagem e Fala – pela apresentação de problemas de comunicação, linguagem (oral e escrita) e/ou fala que comprometem acentuadamente o desempenho e participação acadêmicos;

e) Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais;

utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

f) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

II – Pessoa com Mobilidade Reduzida - é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com necessidades educacionais especiais, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. São pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo entre outras.

Capítulo V – Da Composição do Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade

Art. 9º. As atividades do SAA é executada por profissional com formação superior na área de Pedagogia e/ou Psicologia, indicados pelo Diretor e contratados pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Eventualmente, mediante demanda, a composição do SAA poderá ser ampliada, contemplando os Coordenadores de Curso e professores vinculados aos cursos da FACULDADE ANCLIVEPA.

Capítulo VI – Do Atendimento

Art. 10. O atendimento individual deverá ser agendado na Secretaria da FACULDADE ANCLIVEPA, com o preenchimento da ficha de encaminhamento, nos dias e horários disponibilizados pelo SAA.

Parágrafo Único. O atendimento individual é pré-requisito para frequência de determinado grupo.

Art. 11. O atendimento em grupo será realizado a partir das necessidades levantadas nas entrevistas individuais, da demanda de alunos ou de solicitação das Coordenações de Curso.

Parágrafo Único. O atendimento em grupo será agendado no horário de funcionamento do SAA e comunicado aos interessados.

Capítulo VII – Das Informações Coletadas

Art. 12. A partir das ações desenvolvidas pelo SAA, serão elaborados relatórios para fundamentar pesquisas e estratégias dos processos de acompanhamentos, tendo em vista a qualidade do ensino-aprendizagem disponibilizado pela FACULDADE ANCLIVEPA.

Parágrafo Único. Os relatórios previstos neste artigo referem-se apenas a informações a serem compartilhadas com a FACULDADE ANCLIVEPA, como, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam, eticamente, o sigilo profissional.

Capítulo VIII – Do Sigilo Profissional

Art. 13. Os atendimentos e atividades do SAA, quando executados por profissional da área da Psicologia, serão registrados em formulários específicos, de acordo com critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 14. A guarda dos dados dos atendimentos individuais será de acesso exclusivo do profissional psicólogo, registrado no Conselho Regional de Psicologia, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o profissional terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Art. 15. Os outros profissionais da FACULDADE ANCLIVEPA não poderão ter acesso às informações confidenciais, salvo profissionais psicólogos que componham a equipe de trabalho, autorizados pelo SAA, ou ainda, o usuário e/ou responsável pelos menores de idade, de acordo com a Resolução CFP nº 01/2009.

Art. 16. No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica, serão adotados os procedimentos do artigo 15 do Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Psicologia.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 17. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.